



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.287/2019 – Lei Orçamentária 2020.

A excepcionalidade do ano de 2020, alterou de forma significativa o planejamento orçamentário causando inúmeras alterações e inclusões de dotações e novas fontes de recursos muito principalmente para o enfrentamento e combate ao COVID-19, provocando remanejamento de saldo de dotações para estas novas despesas.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento realizou levantamento das despesas a serem pagas até o final do exercício e ficou identificado que muitas dotações orçamentárias se mostram insuficientes para fazer face às despesas com pessoal, principalmente pelo valor da folha de pagamento das rescisões de contratos e de cargos comissionados.

Este levantamento, através de simulação das folhas de novembro, dezembro e rescisões trabalhistas, projetam um do valor bruto de aproximadamente R\$ 9.258.692,74 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Ocorre que o saldo nas rubricas existentes para o pagamento de folha não é suficiente, necessitando portanto de remanejamento de outras dotações para a execução desta despesa. Considerando que atualmente o saldo percentual autorizado na lei orçamentária é de menos de 4%, solicitamos que seja autorizado as alterações constantes no presente projeto de lei, uma vez que não temos como precisar o valor exato destes gastos.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

“ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.287/2019”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.287 de 26 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:*

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 17 de novembro de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

